



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 de 11 de Fevereiro de 2022

Ratifica, com ajustes, os procedimentos para apresentação obrigatória do comprovante de vacinação contra a Covid-19 estabelecidos na Instrução Normativa 01/2022/GR, para acesso dos membros da comunidade universitária e comunidade externa aos espaços físicos da UFS.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), acerca da autonomia universitária para exigir ou não comprovante vacinal;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) através da resolução nº 01/2022/CONEPE, sobre a obrigatoriedade de comprovação vacinal para acesso à Universidade;

CONSIDERANDO a persistência dos efeitos da situação, em nível mundial, de emergência em saúde pública devido à COVID-19;

CONSIDERANDO os riscos de propagação e contaminação de novas variantes da Covid-19;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 da UFS;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais e suas recomendações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ratificar, com ajustes, os procedimentos para apresentação obrigatória do comprovante de vacinação contra a Covid-19 para efeito de acesso dos membros da comunidade universitária e da comunidade externa aos espaços físicos da UFS.

§1º A comunidade universitária (docente, técnico administrativo, discente e trabalhador terceirizado) deverá anexar o comprovante de vacinação contra a Covid-19 em qualquer um dos Sistemas Integrados - SIGRH, SIGAA ou SIPAC.

§2º As unidades acadêmicas e administrativas estão autorizadas a solicitar a apresentação do comprovante de vacinação impresso ou digital, independentemente de o comprovante ter sido anexado nos sistemas da UFS, em se tratando da comunidade universitária.

§3º A comunidade externa deverá apresentar comprovante de vacinação impresso ou digital para ter acesso e atendimento nas unidades acadêmicas e administrativas em todos os setores e *campi* da UFS.

§4º O atendimento nas unidades acadêmicas e administrativas a membros da comunidade universitária ou da comunidade externa não será realizado quando não houver a apresentação de comprovante de vacinação.

§5º As unidades acadêmicas e administrativas poderão, excepcionalmente, atender, por agendamento, membros da comunidade universitária ou externa, mediante envio prévio de resultado negativo de teste do tipo RT-PCR, custeado pelo interessado e realizado com até 72 (setenta e duas) horas do atendimento solicitado, para o endereço eletrônico diase@academico.ufs.br.

Art. 2º Serão aceitos como documentos de comprovação o certificado nacional de vacinação, gerado através do aplicativo virtual Conecte-SUS; o comprovante impresso legível com identificação do nome, emitido pela unidade de saúde responsável pela aplicação da vacina, atestando a conclusão do esquema vacinal contra a Covid-19, ou certificado internacional com identificação do órgão responsável e do país.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPROVAÇÃO VACINAL PARA DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E TRABALHADOR TERCEIRIZADO

Art. 3º Caberá à Divisão de Assistência ao Servidor (DIASE) verificar a inserção e proceder à homologação do comprovante vacinal contra a Covid-19 nos sistemas integrados da UFS, anexado pelo docente ou técnico administrativo.

§1º Quando o comprovante anexado for ilegível ou não corresponder ao disposto no art. 3º, o docente ou o técnico administrativo deverá efetuar a correção em até 02 (dois) dias após ter recebido a notificação, sob pena de não ter a homologação do seu comprovante de vacinação e, conseqüentemente, estar impedido de acesso aos espaços físicos da UFS.

§2º O docente ou o técnico administrativo que, por motivo de contraindicação médica, não puder ser vacinado deverá encaminhar o relatório médico circunstanciado que ateste o impedimento de aplicação da vacina contra a Covid-19 à DIASE, por meio do endereço eletrônico diase@academico.ufs.br.

§3º Nos casos de contraindicação médica comprovados, o docente ou o técnico administrativo deverá exercer suas atividades de forma exclusivamente remota.

Art. 4º O docente ou o técnico administrativo que ainda não tenha o esquema completo de vacinação contra a Covid-19, deverá anexar o comprovante de primeira dose em um dos sistemas integrados da UFS.

§1º A segunda dose deverá ser aplicada no prazo mínimo informado pela unidade de vacinação, e o seu comprovante deverá ser anexado nos sistemas da UFS, no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento do imunizante.

§ 2º Enquanto não houver a comprovação do esquema vacinal completo, o docente ou o técnico administrativo estará impedido de acesso aos espaços físicos da Universidade.

Art. 5º O docente não vacinado, que iniciou o cumprimento do ciclo vacinal, conforme o previsto no art. 4º, e que tenha sido designado para ministrar aulas no formato Totalmente Presencial ou Combinação de Presencial e Remoto, poderá exercer as atividades de ensino no formato Totalmente Remoto, enquanto estiver em vigor o Ensino Híbrido Emergencial (EHE), e em conformidade com a fase do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais.

Art. 6º O técnico administrativo não vacinado, que iniciou o cumprimento do ciclo vacinal, deverá exercer suas atividades na modalidade de trabalho remoto (quando couber), em conformidade com a fase do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais.

Art. 7º Caberá à Comissão Executiva de Fiscalização de Contratos (CEFISCON) verificar a inserção e homologação do comprovante vacinal nos sistemas, por parte dos trabalhadores terceirizados, e notificar a empresa contratada para substituição imediata do trabalhador quando não houver a comprovação da vacinação contra a Covid-19 nos prazos concedidos para tal.

Parágrafo Único - O trabalhador terceirizado que, por contraindicação médica, não puder ser vacinado contra a Covid-19, deverá apresentar documentação junto à empresa contratada para que esta comunique de imediato à CEFISCON, a qual deverá verificar a possibilidade de execução das atividades no formato remoto.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPROVAÇÃO VACINAL PARA O DISCENTE

Art. 8º Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) verificar a inserção e homologação do comprovante vacinal nos sistemas da UFS, anexados pelos discentes da graduação, e notificar os alunos pendentes de comprovação vacinal contra a Covid-19.

Art. 9º Caberá aos coordenadores dos programas de pós-graduação verificar a inserção e homologação do comprovante vacinal no sistema pelos discentes da pós-graduação e notificar os alunos pendentes de comprovação vacinal contra a Covid-19.

Art. 10 Caberá ao Colégio de Aplicação (CODAP) verificar a inserção e homologação do comprovante vacinal nos sistemas da UFS, anexado pelos alunos do ensino fundamental e ensino médio, e notificar os alunos pendentes de comprovação vacinal contra a Covid-19.

Art. 11 O discente da graduação, pós-graduação ou da educação básica, que ainda não tenha anexado o comprovante por falta de vacinação contra a Covid-19, deverá comprovar o recebimento da primeira dose ou dose única, mediante anexação do comprovante nos sistemas

da UFS.

§1º A segunda dose deverá ser aplicada no prazo mínimo informado pela unidade vacinal e o seu comprovante deverá ser anexado nos sistemas da UFS, no prazo de 2 (dois) dias após o recebimento do imunizante.

§2º O discente que não apresentar o comprovante de imunização completa ficará impedido de ingressar nas dependências da UFS, só podendo cursar componentes curriculares ministrados no formato Totalmente Remoto, enquanto vigorar o Ensino Híbrido Emergencial (EHE).

Art. 12 Os discentes que, por motivo de contraindicação médica, não puderem ser vacinados deverão encaminhar o relatório médico circunstanciado que ateste o impedimento de aplicação da vacina contra a Covid-19, conforme explicitado abaixo:

I. Os discentes da graduação à PROEST, por meio do endereço eletrônico proest@academico.ufs.br;

II. Os discentes da pós-graduação à coordenação dos seus respectivos programas;

III. Os discentes do ensino fundamental e médio ao CODAP, por meio do endereço eletrônico codap@academico.ufs.br.

Parágrafo Único - Após recebidos os documentos de que trata o inciso I, a PROEST enviará a relação dos relatórios para a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 13 O discente de graduação, da pós-graduação ou da educação básica que estiver sem a imunização completa por motivo de contraindicação médica poderá participar de atividades no formato Totalmente Remoto (TR) e/ou solicitar o regime de exercícios domiciliares ao Departamento de origem do componente curricular, nos termos dos Artigos nº 168 a 174 das Normas do Sistema Acadêmico de Graduação e/ou o Decreto-Lei 1044/69.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Uma vez procedida a verificação e homologação dos comprovantes anexados pelos docentes, técnicos administrativos, discentes e trabalhadores terceirizados, de acordo com os prazos concedidos para tal, às chefias imediatas, pró-reitorias e direção de centro e campus receberão da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) relatórios com o quadro de comprovantes homologados, os casos pendentes e os casos de ausência de comprovação da vacinação contra à Covid-19.

§1º Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), mediante ato formal, encaminhado pela chefia imediata, para apuração de responsabilidade do docente efetivo, designado para exercer atividades de ensino nos formatos Totalmente Presencial (TP) e/ou Combinação entre Presencial e Remoto (TPR), ou técnico administrativo, em atividade presencial ou híbrida, que não tenha apresentado o comprovante de vacinação contra a Covid-19 dentro dos prazos concedidos, assegurando o direito à ampla defesa.

§2º No caso do trabalhador terceirizado que não tenha apresentado o comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos prazos concedidos, assegurando o direito à ampla defesa; caberá à Comissão de Fiscalização de Contratos (CEFISCON) solicitar, de imediato, a substituição do trabalhador à empresa contratada.

§3º O discente que não tenha apresentado o comprovante de vacinação dentro dos prazos concedidos, assegurado o direito à ampla defesa, que insistir em acessar os espaços físicos da UFS, estará sujeito a processo disciplinar, podendo culminar na perda de vínculo com o curso.

§4º Para efetivo cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa serão oficializados ao Ministério Público Federal (MPF) e à Polícia Federal (PF) os casos de condutas agressivas em relação a servidores ou trabalhadores terceirizados que, no exercício de suas funções, solicitem comprovante de vacinação à comunidade universitária ou comunidade externa, sem prejuízo de medidas nas esferas cíveis e criminais.

§5º Deverá haver ampla divulgação por meio de cartazes impressos e divulgação nas redes sociais da UFS com relação à obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação para todos que pretendam ter acesso aos espaços físicos da Universidade.

§6º As entidades, órgãos públicos e demais unidades instaladas e em funcionamento nas dependências dos *campi* da UFS deverão exigir a comprovação de vacinação contra a Covid-19, devendo responsabilizar-se pelo efetivo cumprimento de verificação da veracidade do comprovante apresentado pelos seus funcionários e pelo público externo que utilize os seus serviços, cabendo à direção dos campi solicitar, a qualquer tempo, a listagem dos trabalhadores imunizados.

Art. 15 A prestação de informação falsa por docentes efetivos, técnicos administrativos ou discentes ensejará responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 16 A prestação de informação falsa pelos docentes temporários e trabalhadores terceirizados implicará, além das penalidades contratuais, da responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 17 Os casos omissos serão apreciados pelas Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas (PROGEP), Assuntos Estudantis (PROEST), de Graduação (PROGRAD), de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP), de Extensão (PROEX) e Colégio de Aplicação (CODAP), no âmbito de suas competências.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando as instruções normativas 01, 02 e 03 de 2022, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.